



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



COSEMS GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 024/2022 - CIB

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022

Aprova a atualização do Plano de Contingência de Leitos de UTI e suporte Ventilatório no Estado de Goiás exclusivos para COVID-19.

Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 2 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 4 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- 5 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 6 – O Decreto nº 9.856, de 29 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto nº [9.751](#), de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública, e revoga o Decreto de nº [9.685](#), de 29 de junho de 2020, que altera o Decreto nº [9.653](#), de 19 de abril de 2020, e o de nº [9.829](#), de 16 de março de 2021, que estabelece novas medidas, de caráter temporário e emergencial, para o enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo estadual;
- 7 – O Decreto Estadual nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;
- 8 – O Acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 9 – A Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;
- 10 – A Portaria nº 829/GM/MS, de 28 de abril de 2021, que Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;
- 11 – A Portaria nº 4.226/GM/MS, de 31 de dezembro de 2021 (*) Dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva –UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião ordinária, do dia 17 de fevereiro de 2022, de forma híbrida presencial e on-line, autorização de leitos de UTI contidos no Plano de Contingência, abaixo relacionados, destinados exclusivos ao atendimento/tratamento das pessoas com casos de COVID-19:

MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID -19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI Ped DISPONÍVEIS COVID-19	LSV COVID-19 DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAÇÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICO AMPLIAÇÃO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI Ped COVID-19	AMPLIAÇÃO LSV COVID-19
ANÁPOLIS	3771962	HOSPITAL ESTADUAL DE ANAPOLIS DR HENRIQUE SANTILLO	18	0	7	0	0	0	0	0	0	0
APARECIDA DE GOIÂNIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	31	0	80	0	7	0	0	0	0	0
APARECIDA DE GOIÂNIA	2589737	HOSPITAL GARAVELO	42	0	13	0	0	0	0	0	0	0
CATALÃO	2442612	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
FORMOSA	2534967	HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	14	0	10	0	0	0	0	0	0	0
GOIÂNIA	2673932	CRER	36	0	20	0	0	60	0	0	0	0
GOIÂNIA	7743068	HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA	0	30	16	11	0	0	0	0	0	0
GOIÂNIA	2338262	HOSPITAL DE URGENCIA DE GOIAS DR VALDEMIRO CRUZ	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIÂNIA	0965324	HECAD	0	16	0	10	0	0	0	0	0	0
GOIÂNIA	2506661	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0

GOIÂNIA	24074	MATERNIDADE CÉLIA CÂMARA	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0
GOIÂNIA	2338424	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	0	0	30	0	0	30	0	0	0	0
GOIÂNIA	2337800	HOSPITAL JACOB FACURI	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0
GOIÂNIA	2339110	HOSPITAL GASTRO SALUSTIANO	0	0	76	0	0	8	0	0	0	0
GOIÂNIA	2519208	HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA / GERALDO PEDRA	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
GOIÂNIA	2339234	HOSPITAL RUY AZEREDO	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
GOIÂNIA		CLINICA DO ESPORTE	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
GOIÁS	2343525	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO DE ALCANTARA	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA SÃO MARCOS	50	0	28	0	0	0	0	0	0	0
JARAGUÁ	2361949	HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO AMORIM	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0
LUZIÂNIA	2340194	HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA	65	0	50	0	0	0	0	0	0	0
TRINDADE	5095808	HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	23	0	10	0	0	0	0	0	0	0
NERÓPOLIS	2442019	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	10	0	30	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	2570777	HOSPITAL E MATERNIDADE SENADOR CANEDO	20	0	11	0	0	0	0	0	0	0
CATALÃO	2442604	CATALÃO NARS FAIAD	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
URUAÇU	0547484	HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO	30	10	30	10	0	0	0	0	0	0
			380	56	581	31	0	0	0	0	0	0

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/02/2022, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 19/02/2022, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027707533** e o código CRC **2590496A**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010008620



SEI 000027707533